

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
COMUNICAÇÃO SETORIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ASSINATURA DE JORNAL VALOR ECONÔMICO

1. OBJETO

Contratação de 01 (uma) assinatura digital do Jornal Valor Econômico, para atender à solicitação da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Economia, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

Para dar continuidade ao acesso às informações através de um meio de comunicação confiável e auxiliar no desempenho das atribuições da Secretaria de Estado da Economia.

3. PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COD COMPRAS NET	QTD	VALOR ESTIMADO(R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	Assinatura anual digital	UND	48161	01	586,80	586,80
TOTAL ESTIMADO						586,80

O valor total para esta renovação é de R\$ 586,80 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Contratação de 01 (uma) assinatura digital do Jornal Valor Econômico, com acesso do conteúdo via *Internet de exemplar*, por um período de 12 (doze) meses, de segunda á sexta-feira (exceto feriados nacionais).

LOCAL	QTD

1	Comunicação Setorial	01
TOTAL DE EXEMPLARES DIÁRIOS		01

Obs: Os itens da tabela acima, refere-se à assinatura anual digital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar acesso ao conteúdo dos exemplares via *Internet*, incluindo canal de comunicação em caso de assistência técnica e manutenção;
- Cumprir com os prazos de execução do serviço determinada neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Informar endereço eletrônico dos responsáveis para cadastro de senha para acesso do conteúdo via *Internet*;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela. O mesmo será efetuado em até 30 dias da data do atesto da Nota Fiscal.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pelo período de 12 (doze) meses.

A Gestão do contrato ficará a cargo da Comunicação Setorial da Secretaria de Estado da Economia.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 Nessas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

9.3 Sem prejuízo do exposto no item 9.1 acima, poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da Economia, as seguintes penalidades:

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no item 9.1, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a Contratada pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) (Para os casos não previstos no item 9.3 a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 8 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

9.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas juntamente à da alínea b).

9.5 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Economia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Documento assinado eletronicamente por **KATTIA DANIEL RODRIGUES, Chefe**, em 11/03/2020, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012011671** e o código CRC **5A5CAF2B**.

COMUNICAÇÃO SETORIAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - Nº
2233, BLOCO B (62)3269-2000



Referência: Processo nº 201900004108397



SEI 000012011671